

經濟分類	名 稱	金 額 (澳門幣)
08	— 其他經常性收入	
08.01.00.00	— 本身資產之收益	520,000
08.02.00.00	— 退休金補償	4,104,000
08.03.00.00	— 撫卹金補償	585,000
08.04.00.00	— 醫療負擔之供款	560,000
14	— 支付中未扣除部份之退還	
14.01.00.00	— 超支款項之償還	60,000
	總 計	256,659,000

一九九一年十二月二十六日於澳門仁伯爵綜合醫院

院長：林漢邦

專責行政之副院長：江沙蕙

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 21/GM/92

O estudo e acompanhamento dos problemas fronteiriços com a vizinha província de Guangdong da República Popular da China estão confiados ao Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços, nos termos definidos pelo Despacho n.º 118/GM/87, de 17 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988.

A experiência colhida ao longo de cerca de cinco anos de actividade do referido Grupo Coordenador, aconselha a revisão de alguns aspectos relacionados com a sua composição e modo de funcionamento por forma a garantir maior celeridade e eficiência no cumprimento das funções que lhe estão atribuídas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. O Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços funciona na dependência directa do Governador com a seguinte composição:

Consultor diplomático do Governador que coordenará;

Um representante das Forças de Segurança a designar pelo Secretário-Adjunto para a Segurança;

Dois representantes, sendo um da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e outro dos Serviços de Marinha, ambos a designar pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante da Polícia Judiciária a designar pelo Secretário-Adjunto para a Justiça;

Um representante da Direcção dos Serviços de Economia a designar pelo Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

2. No âmbito das áreas que tutelam, os Secretários-Adjuntos designarão oficiais de ligação com as autoridades da Província de Cantão os quais prestarão apoio ao Grupo Coordenador no tratamento das questões relacionadas com o controlo da

navegação, circulação de pessoas, bens e mercadorias, criação de postos fronteiriços e outras que venham a ser consideradas no domínio dos problemas fronteiriços.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, os oficiais de ligação deverão levar ao conhecimento do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços todos os contactos e trocas de correspondência mantidos com os oficiais de ligação designados pelo Gabinete dos Assuntos Externos da Província de Guangdong.

4. O Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços fica incumbido de, trimestralmente, apresentar ao Governador um relatório pormenorizado sobre todas as actividades desenvolvidas durante o referido período.

5. São revogadas as disposições constantes de despachos anteriores que contrariem a disciplina estabelecida pelo presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第二一/GM/九二號

根據一九八八年一月二十五日公佈於第四期《政府公報》之十二月十七日第一一八/GM/八七號批示之規定，賦予邊境事務協調小組職能，研究及關注與毗鄰之中華人民共和國廣東省有關邊境方面之問題。

鑒於該協調小組過往五年之工作經驗，使我們覺得有需要對其組成及運作形式之某些方面進行檢討，以保證能更迅速及有效履行其被賦予之職能。

因此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款a項所賦予之權能，下命：

一、邊境事務協調小組直接從屬於總督，並由下列人士組成：

——以總督外交顧問為組長；

——由保安政務司委任之一名保安部隊代表；

——由工務暨運輸政務司委任之兩名代表，分別代表土地工務運輸司及海事處；

- 由司法政務司委任之一名司法警察司代表
- ；
- 由經濟暨財政政務司委任之一名經濟司代表。

二、各政務司在其監督範圍內委任與廣東省當局聯繫之聯絡官，該等聯絡官在處理有關航海控制、人之往來、資產與貨物之流通及邊境檢查站之設立等問題，以及其他被認為屬邊境事務範圍之問題時，將向協調小組提供協助。

三、為達至上款所指之目的，該等聯絡官應將與廣東省外事辦公室所委任之聯絡官之所有接觸及通訊等事宜，知會邊境事務協調小組。

四、邊境事務協調小組負責每季度向總督呈交所有在此期間內所作工作之詳細報告。

五、如以往批示之規定違反本批示所訂之規範者，則廢止該等規定。

一九九二年三月五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 22/GM/92

Tendo sido convocada para o dia 27 de Março de 1992, uma Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território nesta Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma sociedade;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral da T.D.M. — Teledifusão de Macau, S.A.R.L., a realizar no dia 27 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 23/GM/92

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do n.º 2 do artigo 8.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos, designo o licenciado António Rodrigues Júnior para exercer, a tempo inteiro, o cargo de presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, com mandato de dois anos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 24/GM/92

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do n.º 2 do artigo 8.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos, designo o licenciado Wu Zhiliang para exercer, a tempo inteiro, o cargo de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau, com mandato de dois anos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 25/GM/92

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do n.º 2 do artigo 8.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos, designo a licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva para exercer, a tempo parcial, o cargo de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau, com mandato de dois anos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 26/GM/92

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, nomeio o Professor Doutor Pedro Orlando Rodrigues para exercer o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 27/GM/92

Tendo em atenção o disposto no artigo 13.º e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º, dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, nomeio Rufino de Fátima Ramos para exercer o cargo de administrador da Universidade de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.